



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Análise Jurídica nº 24/2024 ASJUR

Referência: Procedimento Administrativo nº 2023.00.000001980-2

Assunto: Verificação de regularidade. Licitação TSE nº 90009/2024.

Trata-se de análise de regularidade do Pregão Eletrônico-TSE nº 90009/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de cabinas de votação para as urnas eletrônicas modelos UE2020 e UE2022, conforme especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital (2786518 e 2786532).

2. A análise da fase interna da licitação, por esta Assessoria Jurídica, consta do Parecer Jurídico de Minuta de Edital 7 (2764890), que concluiu pela aprovação dos documentos convocatórios, com ressalvas, as quais foram sanadas ou justificadas, consoante cotejamento das providências realizadas constantes no Despacho 2774187 da Seção de Editais - Seedi.

3. Quanto à fase externa, verifica-se que a publicidade foi efetivada com a publicação do aviso de abertura da licitação, em 01/03/2024, no Diário Oficial da União (DOU), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Sistema de Licitações do TSE (SILIC) e em jornal de grande circulação (2790942). A entrega das propostas se deu a partir de 01/03/2024 e a abertura foi prevista para 14/03/2024.

4. Não houve pedido de esclarecimento nem impugnação ao Edital.

5. De acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitação - CPL (2853075), a sessão pública do pregão foi aberta às 14h do dia 14/03/2024 e, após observada a ordem de classificação na etapa de lances, a empresa classificada em 1º lugar, MAC Patricio Embalagens, CNPJ nº 06.289.293/0001-55, foi convocada a apresentar a proposta de preços ajustada ao lance final, conforme Capítulo VIII do Edital (2807206).

6. A CPL anota que a MAC Patricio Embalagens atende às condições de participação estabelecidas no Capítulo II do Edital. Quanto a proposta e os atestados de capacidade técnica, a Seção de Gestão de Almoxarifado (Sealm), unidade técnica requisitante, concluiu que os documentos apresentados contemplam o previsto no Edital (2807898). Ademais, quanto a qualificação econômico-financeira, a Seção de Controle de Custos e Gestão de Ata de Registro de Preços (Secga), por meio da Nota Técnica de Análise da Qualificação Econômico-Financeira 4 (2809017), concluiu pela conformidade, tendo em conta o exigido no Capítulo IX do Edital. Por fim, consigna-se ainda que as amostras apresentadas foram aprovadas, conforme Laudo de Avaliação Técnica 44 (2849364).

7. Aberto o prazo recursal, a empresa TSC Pontual Comercial e Distribuidora Ltda. manifestou intenção de recorrer (2854390). As razões recursais foram apresentadas tempestivamente (2860725), bem como as contrarrazões, ofertadas pela empresa MAC Patricio Embalagens (2860725).

8. Quanto a isso, consigna-se que a Senhora Pregoeira, na Decisão de Recurso 2868133, após contextualização dos atos necessários à análise da questão recursal, cita, no mérito, a manifestação das unidades técnicas pertinentes e conclui

que não procedem as alegações da Recorrente. Assim, com base no §2º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, conheceu do recurso interposto e opinou pelo não provimento.

9. Ressalta-se que a regularidade recursal foi analisada por esta Assessoria, nos termos do Parecer nº 244/2024 (2873846), em que se opinou pela improcedência do recurso.

10. Os valores das propostas da licitante vencedora (2872272) estão em conformidade com o preço máximo de referência da Administração (Anexo III do Edital).

11. Os documentos que atestam a regularidade da licitante vencedora constam juntados aos autos nos ids 2807206 e 2871111. Quanto a isso, alerta-se que a certidão de FGTS da empresa vence em 24/05/2024.

12. Demais quesitos da presente análise de regularidade do procedimento licitatório estão resumidos no documento Checklist - Análise Jur. Pregão Lei 14.133/2021(2873847).

13. Com essas considerações, ressalvado o disposto no item 8, que pende de análise pela autoridade competente, verifica-se que a licitação encontra-se em condições de ser homologada, visto que obedece aos preceitos do instrumento convocatório, das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 8.538/2015 e nº 11.462/2023, da IN SEGES nº 73/2022 e das demais normais aplicáveis.

SUELY SAICK
ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)



Documento assinado eletronicamente em **16/05/2024, às 12:54**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2873848&crc=2B42E4FA)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2873848&crc=2B42E4FA](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2873848&crc=2B42E4FA),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2873848** e o código CRC **2B42E4FA**.